

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Av. Presidente Vargas, 100 P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Baixa

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 49/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado COVATTI FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: OF. Pres. nº 196/17-CFT, de 02.10.2017 PL 1.465/2015 e apensados

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foram remetidos, para exame e manifestação, o Projeto de Lei nº 1.465/2015, de autoria do Deputado Edinho Araújo, que "Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas que promovam a reposição florestal ou desassoreamento de rios, córregos, cursos de água ou nascentes e dá outras providências", e seus apensados.

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 685/2017 - RFB/Gabinete, de 02.10.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 01/03/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107945** e o código CRC **12265690**.

Processo nº 12100.100468/2017-19.

SEI nº 0107945



Ministério da
Fazenda



Memorando nº 685 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 02 de OUTUBRO de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 44/2017/CODEP/AAP/GMF-MF, de 06/09/2017. Of. Pres. nº 196/17- CFT, de 30/08/2017, que pede a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei (PL) nº. 1.465, de 2015. Referência: 12100.100468/2017-19.

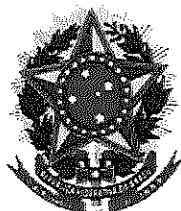
Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 195, de 2 de outubro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP02.1017.22051.IOKF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 02/10/2017 16:19:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 02/10/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 02/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 02/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.1017.22051.IOKF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
77B8DFE811CB02866E3DDCCD523AD4083777EDC6146E54AD6556A0CB8CB1BCE9

**Nota Cetad/Coest nº 195, de 2 de outubro de 2017.**

Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 1.465/2015 e apensados.

e-processo nº 10030.000192/0917-74

O Ministério da Fazenda, por meio do Memorando SEI nº 44/2017/CODEP/AAP/GMF-MF (Processo nº 12100.100468/2017-19), encaminhou a este Centro de Estudos (Cetad) pedido de informação da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (Of. Pres. nº 196/17-CFT, de 30 de agosto de 2017) relativo à estimativa de renúncia fiscal decorrente de eventual aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.465/2015, 1.891/2015, 2.410/2015 e 4.226/2015.

2. O Projeto de Lei nº 1.465, de 2015, dispõe sobre a criação de incentivos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas que promovam a reposição florestal ou desassoreamento de rios, córregos, cursos de água ou nascentes e dá outras providências.

3. Quanto a este Projeto de Lei, especificamente em relação ao benefício fiscal estabelecido no art. 4º, a estimativa de renúncia fiscal do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, para os anos de 2017, 2018 e 2019, seria de **R\$ 466,92 milhões, R\$ 487,16 milhões e R\$ 507,83 milhões**. Cabe esclarecer que o cálculo da renúncia fiscal foi realizado com base na hipótese de que todos os proprietários rurais usufruam do benefício fiscal e que a área sob processo de reposição florestal ou desassoreamento seja de 10% da área total de cada propriedade. Caso a área sob processo de reposição ou desassoreamento fosse de 25% da área total do imóvel, a renúncia fiscal seria de 100% (25% x 4) do ITR recolhido anualmente, ou seja, R\$ 1,16 bilhões para 2017, R\$ 1,21 bilhões para 2018 e R\$ 1,27 bilhões para 2018.

4. Ainda sobre o mesmo Projeto de Lei, em se tratando do benefício fiscal prescrito no art. 5º, a estimativa de renúncia fiscal do Imposto sobre a Renda, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, para os anos de 2017, 2018 e 2019 seria, respectivamente, de **R\$ 4,20 bilhões, R\$ 4,44 bilhões e R\$ 4,78**.

bilhões. Foi considerado no cálculo da renúncia a hipótese de que todos os proprietários de imóveis rurais usufruam do benefício fiscal e que a dedução do imposto seja de 40% do Imposto de Renda Devido.

5. Finalmente, quanto ao art. 6º do Projeto de Lei em referência, apesar do texto deste dispositivo não mencionar expressamente o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) como um dos encargos incidentes sobre as operações de crédito rural, se o legislador, quando da confecção da proposta, teve a intensão de conceder desconto do IOF, ele deve fazê-lo de forma expressa e literal. Não obstante, levando-se em conta a interpretação de que a intensão do legislador era de conceder o benefício do IOF, a estimativa de renúncia fiscal deste imposto para os anos de 2017, 2018 e 2019, seria, respectivamente, de **R\$ 50,62 milhões, R\$ 53,87 milhões e R\$ 57,59 milhões.** Estes valores foram obtidos a partir da hipótese de que o desconto proporcional entre a área do projeto e a área total do imóvel seja de 10%.

6. O Projeto de Lei nº 2.410, de 2015, faculta ao produtor rural a dedução, no valor do imposto de renda, de valor retributivo à adoção de tecnologias e boas práticas produtivas conciliadas com as exigências ambientais.

7. Particularmente quanto a este Projeto de Lei, a estimativa de renúncia fiscal do imposto sobre a renda da pessoa física para os anos de 2017, 2018 e 2019, seria, respectivamente, da ordem de **R\$ 15,78 bilhões, R\$ 16,80 bilhões e R\$ 17,53 bilhões.** Cabe mencionar que foi levado em consideração nos cálculos desta renúncia a hipótese de que todos os produtores rurais usufruam do benefício fiscal estabelecido no Projeto de Lei em referência.

8. Já em relação aos Projetos de Lei nºs 1.891, de 2015 (dispõe sobre a remuneração do proprietário rural pela conservação da vegetação que margeia as nascentes e os cursos d'água e adotam técnicas e métodos de conservação do solo que promovem a conservação e a melhoria dos recursos hídricos.) e nº 4.226, de 2015 (trata da criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito nacional, através do Ministério do Meio Ambiente, com o escopo de melhorar os recursos hídricos naturais, e dá outras providências.), não há que se falar em cálculo de renúncia, já que estes Projetos de Lei não tratam de concessão de benefícios fiscais.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

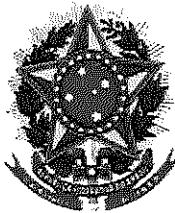
Assinado digitalmente
ANDRÉ RICARDO P. BERANGER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 02/10/2017 11:50:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 02/10/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/10/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 02/10/2017 e ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 02/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 02/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.1017.22043.V5BV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
DE6B3C63E4EC032582305C4A1530AE75193206A77AFF6CD6323223D8F56CE581